



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 1001/2001, DE 28/05/2001

“Institui o Programa Social Juventude e Cidadania e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Coxim/MS., o Programa Social Juventude e Cidadania, a reger-se pelos preceitos desta Lei e demais normas pertinentes, subordinado e coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

**TÍTULO II
DO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO PROGRAMA**

Art. 2º - O presente Programa tem como finalidade precípua reintegrar os segmentos da juventude do Município de Coxim/MS., às ações públicas e sociais voltadas à cidadania.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º - O Programa Social Juventude e Cidadania será organizado da seguinte forma:

I - Serão criadas 06 (seis) subprefeituras da juventude, as quais promoverão atividades sociais, culturais, desportivas e de lazer a fim de integrar seus membros entre si e com a comunidade, nos termos do Regimento Interno;

II - Todas as subprefeituras, conjuntamente, estabelecerão planos de ação a serem realizados visando a aplicabilidade dos princípios erigidos na presente Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

III - Caberá ainda às subprefeituras elaborar o cronograma de reuniões mensais entre as mesmas e a Secretaria Municipal de Promoção Social;

IV - Divulgar nos diversos meios de comunicação as ações desenvolvidas e os projetos elaborados, bem como, mobilizar a comunidade quanto à importância da participação da sociedade às finalidades da presente Lei.

**SEÇÃO I
DAS SUBPREFEITURAS**

Art. 4º - As 06 (seis) subprefeituras serão divididas da seguinte forma:

- I - Subprefeitura da Assistência Social;
- II - Subprefeitura da Cultura;
- III - Subprefeitura da Educação;
- IV - Subprefeitura do Esporte;
- V - Subprefeitura do Meio Ambiente;
- VI - Subprefeitura da Saúde.

Art. 5º - Cada subprefeito, eleito pelas respectivas escolas públicas, nos termos do Regimento Interno, terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição, por igual período.

Parágrafo Primeiro - Cada subprefeito receberá, a título de subsídio, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais mensais, sem contudo possuir vínculo de natureza trabalhista ou administrativa com o Município de Coxim/MS.

Parágrafo Segundo - Os recursos destinados à implantação do presente Programa originar-se-á da Fonte 001 - Tesouro Municipal, Dotação Orçamentária 2105-05.01.15.81.486, Projeto 2013 (Manutenção do Programa Juventudes e Cidadania).

Art. 6º - A cada subprefeitura será eleito também 01 (um) Relator, o qual igualmente receberá o subsídio descrito acima, observadas as mesmas regras acerca dos subprefeitos.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social:

- I - Coordenar o presente Programa, em todas suas fases, podendo intervir quando necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

II - Reunir os subprefeitos e respectivos relatores, visando à prestação de contas;

III - Dar suporte as atividades sócio-culturais, desportivas e de lazer, correspondentes a cada subprefeitura;

IV - Orientar os subprefeitos e respectivos relatores quanto à elaboração de cada projeto específico;

V - Apoiar a realização das ações integradas de forma, que, quando uma subprefeitura estiver executando determinada atividades na condição de titular do evento, as outras possam desenvolver ações paralelas no mesmo evento;

VI - Inserir a sociedade, principalmente os familiares dos jovens que compõem os grupos, em eventos que possibilitem exercer o seu direito a cidadania, através da participação ativa no cotidiano que cercam a vida de seus filhos e da comunidade em geral;

VII - Auxiliar na divulgação das atividades de cada subprefeitura, através dos meios de imprensa;

VIII - Remunerar os subprefeitos e relatores;

IX - Disponibilizar, para atendimento de suas atribuições e no auxílio ao Programa, 01 (uma) monitora, 02 (duas) assistentes sociais e 01 (uma) coordenadora, além das instalações físicas correspondentes e móveis diversos.

Parágrafo Único - O processo de monitoramento e avaliação será realizado conjuntamente entre os profissionais da Secretaria Municipal de Promoção Social, os destinatários do Programa e a sociedade em geral.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - A cada ano deverá constar no orçamento municipal a destinação de recursos para manutenção ao presente Programa.

Art. 9º - Poderão ser firmados convênios e demais termos com entidades públicas ou privadas, além de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, visando o aprimoramento do Programa aqui estabelecido.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de

maio de 2001

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal